

ANEXO II

CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**À comissão Especial de Credenciamento do Município de Rio Branco do Sul
Com referência à inexigibilidade nº 029 / 2025 Credenciamento nº 004/2025**

A Empresa JEFFERSON MARTINS CARDOSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.729.633/0001-48, com sede no endereço EST ESTRADA JACARE BARRINHA, S/N, BAIRRO/DISTRITO BARRA DO JACARE, MUNICÍPIO RIO BRANCO DO SUL, cep 83.540-000, na pessoa do seu representante legal JEFFERSON MARTINS CARDOSO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 113.615.559-71, residente e domiciliado no endereço EST ESTRADA JACARE BARRINHA, S/N, BAIRRO/DISTRITO BARRA DO JACARE, MUNICÍPIO RIO BRANCO DO SUL, cep 83.540-000, vem solicitar seu credenciamento os serviços abaixo relacionados:

Serviço de redistribuição do leite das Crianças, zona rural do município de Rio Branco do Sul, LINHA SAO VICENTE/ AREIA ROSARIO/ RIBEIRA/ 3 BARRAS.

Rio Branco do Sul, 24 de Junho 2025



JEFFERSON MARTINS CARDOSO

ANEXO III

DECLARAÇÃO

À comissão Especial de Credenciamento do Município de Rio Branco do Sul
Com referência à inexigibilidade nº029 / 2025 Credenciamento nº 004/2025

A Empresa JEFFERSON MARTINS CARDOSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.729.633/0001-48, com sede no endereço EST ESTRADA JACARE BARRINHA, S/N, BAIRRO/DISTRITO BARRA DO JACARE, MUNICÍPIO RIO BRANCO DO SUL, cep 83.540-000, na pessoa do seu representante legal JEFFERSON MARTINS CARDOSO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 113.615.559-71, residente e domiciliado no EST ESTRADA JACARE BARRINHA, S/N, BAIRRO/DISTRITO BARRA DO JACARE, MUNICÍPIO RIO BRANCO DO SUL, cep 83.540-000, **DECLARA** sob as penas da lei que:

- a) **Inexiste qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração, em qualquer de suas esferas.** Ademais, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de contratar com a Administração.
- b) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, **salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.** Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma.
- c) Na qualidade de proponente do procedimento licitatório em epígrafe, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, **conforme estabelece a legislação vigente.**

Rio Branco do Sul, 24 de Junho de 2025


JEFFERSON MARTINS CARDOSO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Micro Empresa – Empresário Individual

À comissão Especial de Credenciamento do Município de Rio Branco do Sul Com referência à inexigibilidade nº029 / 2025 Credenciamento nº 004/2025

A Empresa JEFFERSON MARTINS CARDOSO, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.729.633/0001-48, com sede no endereço EST ESTRADA JACARE BARRINHA, S/N, BAIRRO/DISTRITO BARRA DO JACARE, MUNICÍPIO RIO BRANCO DO SUL, cep 83.540-000, na pessoa do seu representante legal e/ou profissional contábil JEFFERSON MARTINS CARDOSO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 113.615.559-71, residente e domiciliado no EST ESTRADA JACARE BARRINHA, S/N, BAIRRO/DISTRITO BARRA DO JACARE, MUNICÍPIO RIO BRANCO DO SUL, cep 83.540-000, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, bem como não incorre em quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar n.º123/2006, e apto a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 45 da referida Lei, estando enquadrado como:

- MEI
 MICROEMPRESA
 EMPRESADE PEQUENO PORTE

Rio Branco do Sul, 24 de Junho de 2025

Jefferson M. Cardoso

JEFFERSON MARTINS CARDOSO

ANEXO VI

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Lei Federal 14133/21:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

A nota fiscal entra na ordem cronológica assim que a documentação pedida esteja correta e for LIQUIDADADA pelo Departamento de Orçamento e Contabilidade, conta-se para efetivar o pagamento até 30 (trinta) dias somente após a data de LIQUIDAÇÃO.

Os pagamentos podem ser acompanhados pelo site da Prefeitura.


JEFFERSON MARTINS CARDOSO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO ADEQUADO

À Comissão Especial de Credenciamento do Município de Rio Branco do Sul

Com referência à inexigibilidade n° 029/2025

Credenciamento n° 004/2025

A Empresa **JEFFERSON MARTINS CARDOSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.729.633/0001-48, com sede no endereço EST ESTRADA JACARE BARRINHA, S/N, BAIRRO/DISTRITO BARRA DO JACARE, MUNICÍPIO RIO BRANCO DO SUL, CEP 83.540-000, na pessoa do seu representante legal **JEFFERSON MARTINS CARDOSO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 113.615.559-71, residente e domiciliado no endereço acima mencionado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. Possui veículo adequado e em perfeitas condições de uso para o transporte do leite, conforme exigido para a execução do serviço de redistribuição do leite das crianças na zona rural do município de Rio Branco do Sul, abrangendo as localidades de LINHA SÃO VICENTE, AREIA ROSÁRIO, RIBEIRA E 3 BARRAS.
2. O veículo destinado ao serviço atende a todas as normas sanitárias e de segurança estabelecidas pela legislação vigente, garantindo a integridade e a qualidade do produto transportado.
3. Compromete-se a manter o veículo em condições adequadas durante todo o período de execução do contrato, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias.
4. Declara ainda que o veículo está devidamente licenciado e registrado, com toda a documentação em dia, incluindo seguro obrigatório e demais exigências legais.

Rio Branco do Sul, 24 de Junho de 2025



JEFFERSON MARTINS CARDOSO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME: JEFFERSON MARTINS CARDOSO 1ª HABILITAÇÃO: 04/12/2019

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 22/03/1996 CASTRO/PR

4a DATA EMISSÃO: 25/06/2024 4b VALIDADE: 25/06/2034 ACC: **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 12737714-6 SESP PR

4d CPF: 113.615.559-71 5º Nº REGISTRO: 07381985799 9 CAT. HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JOAO MARIA CARDOSO

NADIR LOURENCO MARTINS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

| 9 | 10 | 11 | 12 | 9 | 10 | 11 | 12 |
|-----|----|------------|----|-----|----|----|----|
| ACC | | | | D | | | |
| A | | 25/06/2034 | | D1 | | | |
| A1 | | | | BE | | | |
| B | | 25/06/2034 | | CE | | | |
| B1 | | | | C1E | | | |
| C | | | | DE | | | |
| C1 | | | | D1E | | | |

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: CURITIBA, PR

ASSINATURA DO EMISSOR
 86315899453
 PR825558192

PROPRIETÁRIO NACIONAL
 2825656406

PROPRIETÁRIO NACIONAL
 2825656406

PARANA



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037057379-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **43.729.633/0001-48**
Nome: **JEFFERSON MARTINS CARDOSO 11361555971**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.729.633/0001-48
Razão Social: JEFFERSON MARTINS CARDOSO
Endereço: EST JACARE BARRINHA SN / BARRA DO JACARE / RIO BRANCO DO SUL / PR / 83540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2025 a 11/07/2025

Certificação Número: 2025061208245679641950

Informação obtida em 17/06/2025 08:34:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 4257/2025

Contribuinte

Nome/Razão: 38197 - JEFFERSON MARTINS CARDOSO 11361555971
CNPJ/CPF: 43.729.633/0001-48
Endereço: Estrada JACARE BARRINHA, S/N
Complemento: CASA 02
Bairro: BARRA DO JACARE
Cidade: Rio Branco do Sul - PR

Finalidade

CERTIDÃO DE DÉBITOS CONTRIBUINTES

| DATA DE EMISSÃO | DATA DE VALIDADE |
|-------------------|------------------|
| 16/06/2025 | 60 dias |

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **JEFFERSON MARTINS CARDOSO 11361555971** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Rio Branco do Sul - PR, 16 de junho de 2025



MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 4255/2025

Contribuinte

| | |
|---|--------------------------------|
| Nome/Razão: 36273 - JEFFERSON MARTINS CARDOSO | |
| CNPJ/CPF: 113.615.559-71 | |
| Endereço: Estrada DO JACARE BARRINHA, 0 | |
| Complemento: | |
| Bairro: ACUNGUI | Cidade: Rio Branco do Sul - PR |

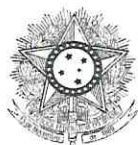
Finalidade

| |
|-----------------------------------|
| CERTIDÃO DE DÉBITOS CONTRIBUINTES |
|-----------------------------------|

| DATA DE EMISSÃO | DATA DE VALIDADE |
|-----------------|------------------|
| 16/06/2025 | 60 dias |

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **JEFFERSON MARTINS CARDOSO** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Rio Branco do Sul - PR, 16 de junho de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JEFFERSON MARTINS CARDOSO 11361555971 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.729.633/0001-48
Certidão n°: 33441719/2025
Expedição: 17/06/2025, às 08:37:25
Validade: 14/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JEFFERSON MARTINS CARDOSO 11361555971 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.729.633/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data da consulta: 17/06/2025 08:36:40

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **43.729.633/0001-48**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **JEFFERSON MARTINS CARDOSO 11361555971**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/10/2021**

Situação no SIMEI: **Enquadrado no SIMEI desde 01/10/2021**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JEFFERSON MARTINS CARDOSO
CPF: 113.615.559-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:08:50 do dia 22/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2025.

Código de controle da certidão: **2285.1A79.8D75.DC37**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
43.729.633/0001-48
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
01/10/2021

NOME EMPRESARIAL
JEFFERSON MARTINS CARDOSO 11361555971

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
EST ESTRADA JACARE BARRINHA

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
CASA 02

CEP
83.540-000

BAIRRO/DISTRITO
BARRA DO JACARE

MUNICÍPIO
RIO BRANCO DO SUL

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MARTINSGEFFERSON909@GMAIL.COM

TELEFONE
(41) 9696-2445

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/10/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/06/2025 às 08:38:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1